



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2017

Protocolo nº 12.584
Data: 02/01/17

Protocolista: 

Promove alteração em diversos artigos da Lei Orgânica Municipal, para atualizá-los, e dá outras providências



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, em conformidade com os dizeres do art. 86. § 2º, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O art. 23, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

XXI –A revisão geral da remuneração dos servidores do Executivo e Legislativo Municipais, far-se-á sempre na mesma data base, sem distinção de índices, por lei específica, **assegurada a iniciativa do Chefe de cada Poder para assegurar o cumprimento da ordem constitucional.**

Art.2º- O art. 61 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III: DA MESA DA CÂMARA

Art. 61. No primeiro dia de janeiro de cada Legislatura, imediatamente depois da posse, os vereadores deliberarão, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e mediante maioria absoluta de votos para escolha do Presidente da Mesa Diretora, Vice e Secretário. A Sessão Preparatória para eleição da Mesa Executiva será instalada em seguida ou em prazo que não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início da sessão a que se refere o artigo 59 desta Lei.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por meio de escrutínio aberto, exigida maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, em primeiro e segundo escrutínio, e maioria simples, em terceiro escrutínio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 03

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será por 2 (dois) anos, permitida a recondução do Presidente na mesma legislatura e seguintes.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a nova Mesa.

§ 4º Até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura será realizada eleição para Mesa Diretora para gerir a Câmara Municipal de Marataízes na terceira e quarta sessão legislativa (segundo biênio da legislatura) observados os procedimentos previstos nos Parágrafos acima, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º - O art.75 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III: DAS SESSÕES

Art. 75. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente em sua sede, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no "caput", realizar-se-ão uma por semana, todas as terças-feiras, e serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o Regimento interno.

§ 3º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária, conquanto que estejam na Casa para ser votadas.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, tão logo chegue à Câmara a matéria orçamentária deverá receber tratamento prioritário e ser votada o mais rápido possível, obedecido o processo legislativo pertinente.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Art. 4º - O art.77 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. As sessões da Câmara serão públicas, podendo ser fechado o seu recinto, por medida de segurança, segundo decisão do Presidente da Casa, ou por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação ou decoro parlamentar.

Art. 5º - O art. 93 da Lei Orgânica Municipal, em seu §9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Concluída a votação do projeto de Lei e sendo este aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias e encaminhará cópia original da lei à Câmara Municipal no prazo máximo de 3 (três) dias após a sanção

§ 9º A manutenção do veto restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 6º - O art.99 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX: DO SETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 99. A Consultoria Jurídica, os serviços de Assessoramento Jurídico, bem como a representação judicial da Câmara Municipal, são exercidos por integrantes do setor jurídico da Câmara Municipal, o Procurador Geral da Câmara e os Assessores Jurídicos **não estão sujeitos ao controle de horário ou marcação de ponto, aí incluídos o Controlador, o ouvidor, o Diretor Administrativo e o Contador, sendo, no entanto, sujeitos ao cumprimento de suas atribuições, e subordinados diretamente ao Presidente do Poder Legislativo**

§1º - A carreira de Procurador da Câmara Municipal, a organização e o funcionamento da instituição serão disciplinados em Lei Complementar que criará a sua estrutura administrativa.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Art. 7º - O art.112 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. A perda de mandato de Prefeito dar-se-á por:

- I- cassação nos casos de infração político-administrativa, na forma desta Lei e da legislação Federal em vigor;
- II- condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- III- perda ou suspensão dos direitos políticos, após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão que os suspender;
- IV- decretação pela Justiça Eleitoral;
- V- renúncia por escrito e fundamentada;
- VI- não-comparecimento à posse, desde que a ausência não seja justificada nas 24 horas seguintes;
- VII- falecimento.

Parágrafo único- Nos casos dos incisos II a VII, a Mesa da Câmara, após consulta ao Plenário, fará, por meio de decreto-legislativo, a declaração de extinção do mandato do Prefeito.

Art. 8º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, em 02 de janeiro de 2017



WILLIAN DE SOUZA DUARTE
presidente

Firma no "Walmery"
Marataízes - ES



VALTER ARAÚJO VIDAL
Vice-Presidente

Firma no "Walmery"
Marataízes - ES

Firma no "Walmery"
Marataízes - ES



THIAGO SILVA ALVES
Secretário

Firma no "Walmery"
Marataízes - ES

Firma no "Walmery"
Marataízes - ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAIZES-ES
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1.740 - BAIRRO CIDADE NOVA - MARATAIZES - ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: cartmar@terra.com.br
REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de WILLIAN DE SOUZA DUARTE,
VALTER ARAUJO VIDAL, e dou fé. Em Test* da verdade.
Marataizes -ES, 26 de março de 2019-09-23:20. Cód.: 00180329-03
Abimar Leal Ferreira-Substituto.
Seio: 022053 WLJ1906 00860, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 10,70 Taxas: R\$ 3,24 Total: R\$ 13,94.

Wallace Cardoso da Hora



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAIZES-ES
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1.740 - BAIRRO CIDADE NOVA - MARATAIZES - ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: cartmar@terra.com.br
REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de THIAGO SILVA ALVES, e dou fé.
Em Test* da verdade.
Marataizes -ES, 26 de março de 2019-09-24:13. Cód.: 00180331-01
Abimar Leal Ferreira-Substituto.
Seio: 022053 WLJ1906 00862, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.
Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 5,36 Taxas: R\$ 1,62 Total: R\$ 6,97.

Wallace Cardoso da Hora



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAIZES-ES
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1.740 - BAIRRO CIDADE NOVA - MARATAIZES - ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: cartmar@terra.com.br
REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CARLOS DE FREITAS
FERNANDES, CARLOS ERLEI SANTANA, e dou fé. Em Test* da verdade.
Marataizes -ES, 26 de março de 2019-09-21:44. Cód.: 00180327-10
Abimar Leal Ferreira-Substituto.
Seio: 022053 WLJ1906 00848, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 10,70 Taxas: R\$ 3,24 Total: R\$ 13,94.

Wallace Cardoso da Hora





JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica, em redação atual, data de 2002, e nesses 14 últimos anos, o campo normativo evoluiu de forma galopante; a judicialização da política é cada vez mais forte, e o ativismo judicial mostra-se presente em ações nas quais o Poder Judiciário é convocado a manifestar-se, e o faz, em muitas vezes, para além do que está escrito, preenchendo lacunas legais, e ao mesmo tempo, atuando em área que compete ao legislador legislar, na qual manteve-se omissivo.

Se o Poder Legislativo não cumpre sua função precípua, vindo a interferência do Poder Judiciário, poderá sair daí uma determinação que, mesmo não estando prevista, passa a ser fonte do direito pela jurisprudência.

Durante a administração anterior, ficou evidente que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa necessitam, urgentemente, serem revisados, e é este começo que está sendo inaugurado aqui; pontualmente, é verdade, mas haverá de ser o início de uma revisão mais ampla e que tem como pressuposto trazer estabilidade nas relações entre o Executivo e o Legislativo, atualizando a Lei Orgânica em pontos que evitem interpretação duvidosa quanto a situações que, deixadas por conta de tensões políticas, possam dar ensejo a investigações, quer por CPI quer por Comissões Processantes, a situações que tragam instabilidade política ao Município, quando, juridicamente já se sabe que, por exemplo, não se cassa um Prefeito sem que lhe tenha sido assegurada a mais ampla defesa, em processo completo, após o trânsito em julgado; que a esta Casa cabe o processo político, por infração político-administrativa, tão somente.

Lado outro a Administração Pública passa por aperfeiçoamentos jamais vistos e em tamanha velocidade que somente com o apoio de servidores, especialmente os técnicos, devidamente preparados, atualizados, a Câmara Municipal pode seguir seu ritmo normal de trabalho sem sobressaltos e responsabilizações que tanto chocam os legisladores. Cite-se, a título de exemplo, o caso de julgamentos pelo Tribunal de Contas.

Não podemos esquecer, ainda, que num passado recente, por decisão judicial, dois vereadores foram afastados de suas funções, sendo que um deles por fatos ocorridos quando ainda era Secretário de Saúde Municipal.

Por fim, as mudanças ora propostas são tímidas diante de todo o quadro que clama por alteração e atualização em nosso ordenamento jurídico.

Embora dotado de inviolabilidade em suas opiniões e votos, os vereadores não deixam de ter limites em suas manifestações, especialmente públicas, e por vezes, são chamados a responder por elas. Nesse ponto o corpo de técnicos



Câmara Municipal de Marataízes

Nº 04
[Signature]

Estado do Espírito Santo

desta Casa terá uma atuação importantíssima, não para inibir, mas para orientar e mostrar o caminho a ser seguido, conjugando o interesse político com a possibilidade jurídica.

Por tudo isto, esta Mesa Diretora conclama os Nobres Vereadores a entenderem que sem atualização das normas jurídicas não se conseguirá legislar com total liberdade e independência, o que prejudicará os objetivos políticos traçados como meta em suas campanhas.

A aprovação das medidas ora apresentadas, é uma necessidade que ao longo do tempo virá na proteção da própria prerrogativa do legislador, assegurando ao Vereador a independência que precisa ter para desempenhar sua função pública em prol deste Município.

A proposta é segurança jurídica como suporte para o crescimento político desta Casa de Leis.

Marataízes, em 02 de janeiro de 2017

[Signature]

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
presidente

Firma no "Walmery"
Marataízes - ES

Firma no "Walmery"
Marataízes - ES

[Signature]

VALTER ARAÚJO VIDAL
Vice-Presidente

Firma no "Walmery"
Marataízes - ES

Firma no "Walmery"
Marataízes - ES

[Signature]

THIAGO SILVA ALVES
Secretário

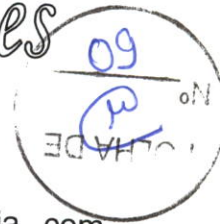
Firma no "Walmery"
Marataízes - ES

[Signature]



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Como podemos observar o Município pode editar Legislação própria, com fundamento na autonomia dada pela Constituição Federal em seu artigo 30.

Corroborando com o entendimento da Constituição Federal, o nosso estado na Constituição Estadual também trata do tema, em seu artigo 28, vejamos;

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável ao caso em debate.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, in verbis:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

A presente Proposta de Emenda à lei Orgânica do Município de Marataízes, além de permitir a alternância de todos os membros da Mesa Diretora, possibilita a continuidade do trabalho do Parlamentar que demonstrar na Qualidade da Presidência da Câmara Municipal de Marataízes compromisso para com o Poder Legislativo Municipal.

Considerando os princípios que regem a administração pública, dentre eles o da eficiência e o da continuidade dos serviços públicos e de acordo com o senso de



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

responsabilidade e o regime democrático de direito, todos os Parlamentares Municipais em exercício estarão aptos a exercer o cargo de Presidente desta Casa de leis.

Esta Procuradoria se manifestou com relação a Legalidade e a Constitucionalidade e as Comissões tem o dever de analisar o MÉRITO.

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Procuradoria fez a análise da Legalidade.

DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações **não vejo impedimento** ao seu normal processamento pelas razões aduzidas, lembrando que o parecer é apenas orientador não vinculando as Comissões e nem o Plenário, **devendo ir às comissões para análise e parecer quanto ao mérito** e posteriormente sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

Trata-se de projeto emenda a lei Orgânica, e como tal precisará de dois terços dos vereadores, em dois turnos com um intervalo de 10 (dez) dias na forma do artigo 86 Lei Orgânica Municipal, vejamos;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 86. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

§ 1º A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos os turnos, os dois terços dos votos favoráveis dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 02 de janeiro de 2016.



Thiago Pereira Sarmiento
Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO DE PARECER ORAL

CERTIFICO que o **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº01/2017**, recebeu **Parecer Oral favorável por unanimidade das Comissões Competentes CCJ e FINANÇAS**, em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

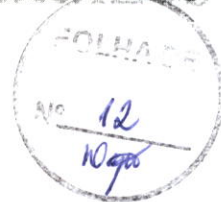
Câmara Municipal de Marataízes, 03 de janeiro de 2017.

LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo




CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº01/2017**, que “Promove alteração em diversos artigos da Lei Orgânica Municipal, para atualiza-los, e dá outras providências”, foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 03 de janeiro de 2017.


LUCIENE DOS SANTOS PEREIRA
Servidora da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 13

J. Silva

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o **POJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2017**, que “Promove alteração em diversos artigos da Lei Orgânica Municipal, para atualiza-los, e dá outras providências”, foi levado em **1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, em Sessão Extraordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....**Presidente**
ADEMILTON RODOVALHO COSTAausente
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....sim
FARLEY PEREIRA XAVIER.....sim
JORGE MARVILA.....sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....sim
THIAGO SILVA ALVES.....sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017**, de autoria da Mesa Diretora.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 03 de janeiro de 2017, no Plenário “Elias Silva”.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **POJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2017**, que “Promove alteração em diversos artigos da Lei Orgânica Municipal, para atualiza-los, e dá outras providências”, foi levado em **2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**, em Sessão Extraordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	Presidente
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	ausente
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
FARLEY PEREIRA XAVIER.....	sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017**, de autoria da Mesa Diretora.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 16 de janeiro de 2017, no Plenário “Elias Silva”.


WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito S



REQUERIMENTO
Nº 003076/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

OFÍCIO Nº 14/2017

20/01/2017
12:53:08

Chave de acesso consulta WEB
161586173522017

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017.

PROMOVE ALTERAÇÃO EM
DIVERSOS ARTIGOS DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA
ATUALIZÁ-LOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FOLHA DE

Nº 15

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, em conformidade com os dizeres do art. 86. § 2º, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O art. 23, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

XXI –A revisão geral da remuneração dos servidores do Executivo e Legislativo Municipais, far-se-á sempre na mesma data base, sem distinção de índices, por lei específica, **assegurada a iniciativa do Chefe de cada Poder para assegurar o cumprimento da ordem constitucional.**

Art. 2º- O art. 61 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III: DA MESA DA CÂMARA

Art. 61. No primeiro dia de janeiro de cada Legislatura, imediatamente depois da posse, os vereadores deliberarão, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e mediante maioria absoluta de votos para escolha do Presidente da Mesa Diretora, Vice e Secretário. A Sessão Preparatória para eleição da Mesa Executiva será instalada em seguida ou em prazo que não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início da sessão a que se refere o artigo 59 desta Lei.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por meio de escrutínio aberto, exigida maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, em primeiro e



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

segundo escrutínio, e maioria simples, em terceiro escrutínio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

FOLHA DE

Nº 16

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será por 2 (dois) anos, permitida a recondução do Presidente na mesma legislatura e seguintes.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a nova Mesa.

§ 4º Até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura será realizada eleição para Mesa Diretora para gerir a Câmara Municipal de Marataízes na terceira e quarta sessão legislativa (segundo biênio da legislatura) observados os procedimentos previstos nos Parágrafos acima, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º - O art.75 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III: DAS SESSÕES

Art. 75. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente em sua sede, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no “caput”, realizar-se-ão uma por semana, todas as terças-feiras, e serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o Regimento interno.

§ 3º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária, conquanto que estejam na Casa para ser votadas.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, tão logo chegue à Câmara a matéria orçamentária deverá receber tratamento prioritário e ser votada o mais rápido possível, obedecido o processo legislativo pertinente.

Art. 4º - O art.77 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 77. As sessões da Câmara serão públicas, podendo ser fechado o seu recinto, por medida de segurança, segundo decisão do Presidente da Casa, ou por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação ou decoro parlamentar.

FOLHA DE

Nº

Art. 5º - O art. 93 da Lei Orgânica Municipal, em seu §9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Concluída a votação do projeto de Lei e sendo este aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias e encaminhará cópia original da lei à Câmara Municipal no prazo máximo de 3 (três) dias após a sanção

§ 9º A manutenção do veto restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 6º - O art.99 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX: DO SETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 99. A Consultoria Jurídica, os serviços de Assessoramento Jurídico, bem como a representação judicial da Câmara Municipal, são exercidos por integrantes do setor jurídico da Câmara Municipal, o Procurador Geral da Câmara e os Assessores Jurídicos **não estão sujeitos ao controle de horário ou marcação de ponto, aí incluídos o Controlador, o ouvidor, o Diretor Administrativo e o Contador, sendo, no entanto, sujeitos ao cumprimento de suas atribuições, e subordinados diretamente ao Presidente do Poder Legislativo**

§1º - A carreira de Procurador da Câmara Municipal, a organização e o funcionamento da instituição serão disciplinados em Lei Complementar que criará a sua estrutura administrativa.

Art. 7º - O art.112 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. A perda de mandato de Prefeito dar-se-á por:

I- cassação nos casos de infração político-administrativa, na forma desta Lei e da legislação Federal em vigor;

II- condenação criminal em sentença transitada em julgado;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

- III- perda ou suspensão dos direitos políticos, após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão que os suspender;
- IV- decretação pela Justiça Eleitoral;
- V- renúncia por escrito e fundamentada;
- VI- não-comparecimento à posse, desde que a ausência não seja justificada nas 24 horas seguintes;
- VII- falecimento.



Parágrafo único- Nos casos dos incisos II a VII, a Mesa da Câmara, após consulta ao Plenário, fará, por meio de decreto-legislativo, a declaração de extinção do mandato do Prefeito.

Art. 8º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 19 de janeiro de 2017.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017.

PROMOVE ALTERAÇÃO EM DIVERSOS ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PARA ATUALIZÁ-LOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, em conformidade com os dizeres do art. 86. § 2º, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O art. 23, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

XXI - A revisão geral da remuneração dos servidores do Executivo e Legislativo Municipais, far-se-á sempre na mesma data base, sem distinção de índices, por lei específica, assegurada a iniciativa do Chefe de cada Poder para assegurar o cumprimento da ordem constitucional.

Art. 2º - O art. 61 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO III: DA MESA DA CÂMARA

Art. 61. No primeiro dia de janeiro de cada Legislatura, imediatamente depois da posse, os vereadores deliberarão, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e mediante maioria absoluta de votos para escolha do Presidente da Mesa Diretora, Vice e Secretário. A Sessão Preparatória para eleição da Mesa Executiva será instalada em seguida ou em prazo que não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início da sessão a que se refere o artigo 59 desta Lei.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por meio de escrutínio aberto, exigida maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, em primeiro e segundo escrutínio, e maioria simples, em terceiro escrutínio, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será por 2 (dois) anos, permitida a recondução do Presidente na mesma legislatura e seguintes.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a nova Mesa.

§ 4º Até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura será realizada eleição para Mesa Diretora para gerir a Câmara Municipal de Marataízes na terceira e quarta sessão legislativa (segundo biênio da legislatura) observados os procedimentos previstos nos Parágrafos acima, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º - O art.75 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III: DAS SESSÕES

Art. 75: A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente em sua sede, nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independente de convocação.

§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no "caput", realizar-se-ão uma por semana, todas as terças-feiras, e serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o Regimento interno.

§ 3º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária, enquanto

que estejam na Casa para ser votadas.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, tão logo chegue à Câmara a matéria orçamentária deverá receber tratamento prioritário e ser votada o mais rápido possível, obedecido o processo legislativo pertinente.

Art. 4º - O art.77 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. As sessões da Câmara serão públicas, podendo ser fechado o seu recinto, por medida de segurança, segundo decisão do Presidente da Casa, ou por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação ou decoro parlamentar.

Art. 5º - O art. 93 da Lei Orgânica Municipal, em seu §9º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Concluída a votação do projeto de Lei e sendo este aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias e encaminhará cópia original da lei à Câmara Municipal no prazo máximo de 3 (três) dias após a sanção

§ 9º A manutenção do veto restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 6º - O art.99 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX: DO SETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 99. A Consultoria Jurídica, os serviços de Assessoramento Jurídico, bem como a representação judicial da Câmara Municipal, são exercidos por integrantes do setor jurídico da Câmara Municipal, o Procurador Geral da Câmara e os Assessores Jurídicos não estão sujeitos ao controle de horário ou marcação de ponto, aí incluídos o Controlador, o ouvidor, o Diretor Administrativo e o Contador, sendo, no entanto, sujeitos ao cumprimento de suas atribuições, e subordinados diretamente ao Presidente do Poder Legislativo

§1º - A carreira de Procurador da Câmara Municipal, a organização e o funcionamento da instituição serão disciplinados em Lei Complementar que criará a sua estrutura administrativa.

Art. 7º - O art.112 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. A perda de mandato de Prefeito dar-se-á por:

- I- cassação nos casos de infração político-administrativa, na forma desta Lei e da legislação Federal em vigor;
- II- condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- III- perda ou suspensão dos direitos políticos, após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão que os suspender;
- IV- decretação pela Justiça Eleitoral;
- V- renúncia por escrito e fundamentada;
- VI- não-comparecimento à posse, desde que a ausência não seja justificada nas 24 horas seguintes;
- VII- falecimento.

Parágrafo único- Nos casos dos incisos II a VII, a Mesa da Câmara, após consulta ao Plenário, fará, por meio de decreto-legislativo, a declaração de extinção do mandato do Prefeito.

Art. 8º Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 19 de janeiro de 2017.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.

FOLHA DE

Nº

19



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o texto da EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2017, que **Promove alteração em diversos artigos da Lei Orgânica Municipal, para atualizá-los, e dá outras providências**, foi submetido a discussão e votação Plenária em duas sessões, conforme determina a Lei Orgânica em seu Art. 86,§1º, nas datas de 03 de janeiro e 16 de janeiro do corrente ano, nas quais foi aprovado na íntegra, e em seguida encaminhado para o Executivo Municipal na data de 20/01/2017 e publicado no Diário Oficial do Município na data de 20 de janeiro de 2017.

Assim, após certificação, encaminho os autos ao Gabinete da Presidência para as providências que forem consideradas necessárias.

Marataízes/ES, em 14 de Novembro de 2017


WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Secretário Geral da C.M.M